



#### CONTRATO Nº 20210231

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 22.980.999/0001-15, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA, Secretário Municipal de Cultura, e do outro lado a empresa HILTON MARIANO ARAÚJO CRUZ, CNPJ 29.646.851/0001-98, com sede na RUA D7, QUADRA 95, LOTE 10, BAIRRO CIDADE JARDIM PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, representado pelo Sr. HILTON MARIANO ARAÚJO CRUZ 254403070304 de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-02SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO, PARA O AMBIENTE DA MOSTRA DO MUSEU MEMÓRIAS, NA PROGRAMAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096251 Monteirinho do Acordeon Monteirinho do Acordeon	SERVIÇO	1,00	2.500,000	2.500,00
			VALOR GLOBAL R\$	2.500,00

1.2 – O Evento se dará no dia 11 de maio de 2021, as 20:00hs. O show terá duração de 1(uma) hora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;







- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em um dos incisos do § 1º do art. 57, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – No que se refere às despesas com logística, alimentação e hospedagem, informa-se que as despesas citadas já estão inclusas no valor total da proposta, conforme mencionada na mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

- 7.1- A programação será realizada na Praça de Eventos, localizada na Rua E e PA-275, e as Ruas 8 e 10, no Bairro Cidade Nova, em frente a Antiga Câmara Municipal, neste Município de Parauapebas.
- 7.2- O tempo de apresentação de cada artista esta consignado conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	ARTISTA	APRESENTAÇ ÃO	HORÁRIO DE APRESENTAÇ ÃO	VALOR
1	1 11/05/20 21	BRUNO MELLO	Musical	18:00	R\$ 2.500,0 0







2	11/05/20 21	JUQUINHA DO ACORDEO N	Musical	19:00	R\$ 2.500,0 0
3	11/05/20 21	MONTEIRIN HO DO ACORDEO N	Musical	20:00	R\$ 2.500,0 0
4	11/05/20 21	THATA FERNANDES	Musical	21:00	R\$ 2.500,0 0
5	12/05/20 21	DJ MIMOSO	Musical	18:00	R\$ 2.500,0 0
6	12/05/20 21	LAYRTON LYMA	Musical	19:00	R\$ 2.500,0 0
7	12/05/20 21	FELIPE DE JUDAH	Musical	20:00	R\$ 2.500,0 0
8	12/05/20 21	TONY SHOW	Musical	21:00	R\$ 2.500,0 0
9	13/05/20 21	EMERSON BATISTA	Musical	18:00	R\$ 2.500,0
1 0	13/05/20 21	FABY ALMEIDA	Musical	19:00	R\$ 2.500,0 0
1	13/05/20 21	MARCELINH O SHOW	Musical	20:00	R\$ 2.500,0 0
1 2	13/05/20 21	JULIA GRACYELLA	Musical	21:00	R\$ 2.500,0 0
1 3	18/05/20 21	FELIPE D'LUCCA	Musical	18:00	R\$ 2.500,0 0
1 4	18/05/20 21	TONY LIMA	Musical	19:00	R\$ 2.500,0 0
1 5	18/05/20 21	VAMBERTO	Musical	20:00	R\$ 2.500,0 0
1 6	18/05/20 21	XAROPINH O	Musical	21:00	R\$ 2.500,0 0







TOTAL GERAL					R\$ 50.000, 00	
2	19/05/20 21	VICTOR DUARTE	Musical	21:00	R\$ 2.500,0 0	
1 9	19/05/20 21	MIZLENE GALVÃO	Musical	20:00	R\$ 2.500,0	
1 8	19/05/20 21	ELIESER BORGES	Musical	19:00	R\$ 2.500,0	
7	19/05/20 21	BETO DI MAYO	Musical	18:00	R\$ 2.500,0 0	

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 9.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;







- 9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

- 10.1 O valor total da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago, até o final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 10.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando se o índice de IGP-M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.
- 10.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 10.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Exercício 2021 Atividade 0501.133923071.2.049 Apoio e Fomento às Manif. e Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Atural &





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 13.2 Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 13.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ nº 22.980.999/0001-15 CONTRATANTE

HILTON MARIANO ARAÚJO CRUZ 254403070304

CNPJ 29.646.851/0001-98 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. James Dougement dos Sautres

2. Thais Mascimento Lopes